

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 051/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 030/2022 PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE
PREÇOS N.º 011/2022(CIMAMS)
PROCESSO 022/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO LOTE.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG**, CNPJ/MF N.º. 18.125.138/0001-82, situada a Avenida Argemiro Barbosa da Silva, 870, Bairro Jardim Cinelândia, Bonfinópolis de Minas – MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **MANOEL DA COSTA LIMA**, brasileiro, casado portador do CPF nº 782.088.316-20, residente e domiciliado na Avenida Aristides Leão, nº 290, Bairro Arrozal, Bonfinópolis de Minas – MG, do outro lado, a empresa **PROJEMINAS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP** inscrita no CNPJ nº. 25.372.472/0001-04, com endereço na Rua Mendel, 537, Centro, Montalvânia/MG, neste ato representado pela Sra. **CAMILA LISIANY MARINHO FERREIRA**, carteira de identidade nº MG-12.848.050, inscrita no CPF nº 099.511.886-80, residente e domiciliada na Rua Pablo Picasso, 515, Bairro Dalila, Montalvânia/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado a presente contratação de serviços temporário, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº. 813/2001, Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94, com fundamento jurídico de Contrato de Direito Administrativo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- Contratação de empresas para Locação de Serviços de Infraestrutura de Eventos (palco, tendas, banheiros químicos, e outros) para atender as necessidades dos municípios consorciados ao Consócio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - CIMAMS.

Parágrafo Único - Integram este Termo Contratual, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo Licitatório nº 030/2022, Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 011/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

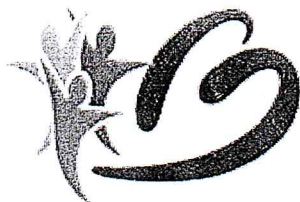
2.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO N.º 011/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, a Ata de Registro de Preço nº 027/2022 constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO n.º 030/2022**, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/7/2002 e Lei Federal nº 8.666/93.

Av. Argemiro Barbosa, 870 – Jardim Cinelândia – Fone: 38-3675-1121 – CEP: 38.550-000
www.bonfinopolis.mg.gov.br

CAMILA
LISIANY
MARINHO
FERREIRA
09/11/2023
14:23:48 -03'00'

Assinado de forma
digital por CAMELA
LISIANY MARINHO
FERREIRA
951138680



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 - www.bonfinopolis.mg.gov.br

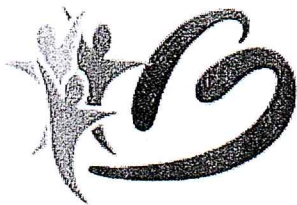
CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.06.23.695.2301.2096 - 3.3.90.39.00 - Ficha 543.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pelo fornecimento do objeto deste **CONTRATO**, A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total referente aos preços unitários constantes conforme descritos abaixo:

ITEM	QTD.	UND	PRODUTO	MARCA (se houver)	VALOR UN. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0001	190	UND	LOCAÇÃO DE PLACAS DE FECHAMENTO PARA EVENTO, COM MEDIDAS DE 2,20 X 2,20 METROS. - ALTURA X LARGURA, EM METALON (INCLUSO TRANSPORTE, OPERAÇÃO MONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM).	TROPICAL	20,00	3.800,00
0002	60	UND	LOCAÇÃO DE GRADIL GRADE DE CONTENÇÃO DE AÇO GALVANIZADO, COM NO MÍNIMO 2MX1,20 COM ENCAIXE ENTRE ELAS. A EMPRESA RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DAS GRADES DEVERÁ DISPONIBILIZAR FUNCIONÁRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO E ENCAIXE DAS MESMAS EM LOCAL DETERMINADO PELOS ORGANIZADORES DO EVENTO, BEM COMO DISPONIBILIZAR FUNCIONÁRIO DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO PARA QUAISQUER EVENTUALIDADES QUE OCORRER E MANUTENÇÃO. (INCLUSO TRANSPORTE, OPERAÇÃO MONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM)	TROPICAL	10,00	600,00



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

003	08	UND	TENDA 10 X 10 ESTRUTURA METALON COM LONIL ANTI - CHAMA E ANTI MOFO, COR BRANCA. MODELO CHAPÉU DE BRUXA (INCLUSO TRANSPORTE, OPERAÇÃO MONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM).	VISUAL	700,00	5.600,00
004	16	UND	TENDA 6 X 6 ESTRUTURA METALON COM LONIL ANTI - CHAMA E ANTI MOFO, COR BRANCA, MODELO CHAPÉU DE BRUXA (INCLUSO TRANSPORTE, OPERAÇÃO MONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM)	VISUAL	260,00	4.160,00
006	08	UND	LOCAÇÃO DE SANITARIOS QUIMICOS, EM POLIESTIRENO, 2,40 METROS DE ALTURA, COM TETO, TRANSLUCIDO, CAP. PARA 200 LITROS, PORTA INDICADORA DE LIVRE/OCUPADO, USO DE PRODUTO BIODEGRADAVEL (INCLUSO TRANSPORTE, OPERAÇÃO MONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM)	POLYJOHN	144,33	1.154,64
LOTE 04A						
011	40	UN	PRATICAVEIS: PRATICAVEIS 02X01 EM ALUMÍNIO	TROPICAL	194,00	7.760,00

4.2 - O pagamento será efetuado conforme quantitativo entregue e executado, **em até 30 (trinta) dias**, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada das CND's.

4.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

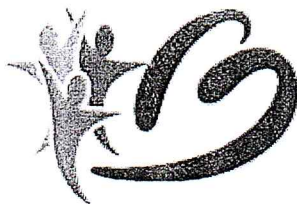
4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a conferência e atestação do objeto ou no caso de erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, situação em que o pagamento será suspenso e a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA, cessando a contagem do prazo até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.5 - A contagem do prazo para pagamento será reiniciado logo após reapresentação e protocolização junto ao órgão competente do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem

Av. Argemiro Barbosa, 870 – Jardim Cinelândia – Fone: 38-3675-1121 – CEP: 38.650-000

www.bonfinopolis.mg.gov.br

CAMILA LISIANY
MARINHO
FERREIRA/099511
88680
Assinado de forma digital
por CAMILA LISIANY
MARINHO
FERREIRA/09951188680
Dados: 2023.02.09 14:07:23
-03'09"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA.

4.6 - A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o objeto deste termo na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.

4.7 - O valor do presente **CONTRATO** fica estimado em **R\$23.074,64(vinte e três mil e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**.

a) O pagamento será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, conforme cronograma abaixo:

- 40% (quarenta por cento) na assinatura do Contrato;
- 60% (sessenta por cento) no último dia útil após o evento;

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta **CONTRATAÇÃO** será fornecido de acordo com a necessidade da Prefeitura/Município adesão, de acordo com pedidos/entregas do objeto da **CONTRATANTE**, sob a fiscalização do executor do contrato por este designado.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **04(quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade e outras informações pertinentes.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo, o objeto com avarias ou defeitos.
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

- e) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do objeto ofertado.
- f) Obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato
- g) Manter, ainda, pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de funcionários ou por qualquer outra razão.
- h) Executar a entrega do objeto deste termo dentro das regras técnicas específicas dos padrões de qualidade, eficiência, pontualidade.
- i) Arcar com todas as despesas oriundas da completa execução do objeto deste termo.
- j) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- k) Os serviços serão aceitos no ato da entrega, em princípio provisoriamente e após inspeção, verificação, se encontrado algum fator destoante do previsto quanto à qualidade, quantidade, serão rejeitados, no todo ou em parte; deste modo o licitante terá o prazo de 05 (cinco) horas para fornecer novamente o objeto (substituição) e entregá-lo no ponto convencionado (Município Consorciado); a contar do recebimento da formalização notificada quanto a recusa pelo fiscalizador responsável, que designará profissional para a fiscalização.
- l) Apresentação das respectivas ARTs dos responsáveis técnicos quanto a execução de serviços que cabem e tem obrigatoriedade legal da Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme o serviço/caso, ou apresentação de sua isenção.
 - l.1) A respectiva ART deverá ser apresentada junto a Contratante no prazo de até 03 (Três) dias úteis, contados da data do dia seguinte ao recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço pela Contratada.
- m) A entrega, execução dos serviços, responsabilidades e demais obrigações da Contratada, estão dispostas no Termo de Referência – Anexo II do edital convocatório; que é parte integrante deste termo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Constituem obrigações da Contratante:

- a) Emitir ordem de serviço estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto no prazo mínimo de 15 (quinze) dias que antecedem o evento;
- b) Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratante;
- d) Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- f) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;
- g) Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- h) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

11.1 - Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

11.1.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CAMILIA LISIANY assinado de forma
MARINHO digital por CAMILIA
LISIANY MARINHO
FERREIRA:099511 FERREIRA:09951144080
88680 Dados: 2023.02.09
14:08:33 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

11.1.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 11.1.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

11.1.2.1 As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

11.1.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o CIMAMS.

11.1.2.2 A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

11.1.2.3 No Diário Oficial dos Municípios Mineiros serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

11.1.2.4 O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.3 - A empresa, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com município pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.1.4 - Caso a detentora da Ata, não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade adeso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do CIMAMS/Entidade adeso, podendo, ainda o Órgão/entidade proceder à cobrança judicial.

11.1.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

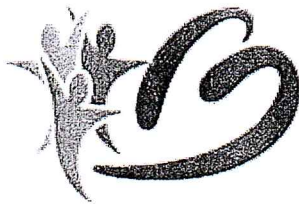
11.1.6 - Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.1.7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

11.1.8 - A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades que fizerem adesão e o cancelamento e/ou suspensão pelo gestor da Ata de Registro de Preços.

CAMILLA
LISIANY
MARINHO
FERREIRA-0995
1185580

Atestado de forma
digital por CAMILLA
LISIANY MARINHO
FERREIRA-099511886
79
Cadastrado em 2023.02.09
16:15:50 -03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

11.1.9 - De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

11.2 – Penalidades da Fase Contratual:

11.2.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa; aplicando a Contratada:

1 - Advertência por escrito;

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.2.2 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, conforme na forma do art. 7º da Lei n.º 10.520/02.

11.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença será cobrada da detentora a ata de registro de preços e deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, sob pena de inscrição na dívida ativa do município.

11.2.4 - A Contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

11.2.5 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.999/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - Será competente o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas, estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste **CONTRATO**.

13.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Bonfinópolis de Minas, 07 de fevereiro de 2023.

MANOEL DA COSTA
LIMA:78208831620

Assinado de forma digital por
MANOEL DA COSTA
LIMA:78208831620
Dados: 2023.02.10 08:25:02 -03'00'

**MUNICIPIO DE BONFINOPOLIS DE
MINAS/MG**

**MANOEL DA COSTA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

CAMILLA LISIANY
MARINHO
FERREIRA:099511886
80

Assinado de forma digital por
CAMILLA LISIANY MARINHO
FERREIRA:09951188680
Dados: 2023.02.09 14:09:24
-03'00'

**PROJEMINAS COMERCIO E SERVIÇOS
EIRELI-EPP**

CNPJ: 25.372.472/0001-04
**CAMILA LISIANY MARINHO FERREIRA
CPF: 099.511.886-80
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Maduella Adora S. Silva

CPF/MF:

090.783.066-88

TESTEMUNHAS:

Fernie M. S. de Souza

CPF/MF:

099.669.826-47